



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 258/2009

Súmula:- Altera o Art. 3º, da Lei Municipal nº 131/2006, de 14/08/2006, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica por força desta Lei alterado o Artigo 3º, da Lei nº 131/2006, de 14/08/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 3º - Quando da inscrição em dívida ativa, os créditos tributários oriundos de autuações do ISS, cujos devedores hajam sonegado mediante estabelecimento que tenha funcionado irregularmente (sem Alvará), serão acrescidos da multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante apurado."

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei 131/2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico Jbsé de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Para apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, estamos submetendo para apreciação o incluso Projeto de Lei nº 258/2009, através do qual estamos propondo a alteração do artigo 3º da Lei nº 131/2006, que previa a aplicação de uma multa pecuniária de 5 (cinco) vezes, sobre o valor apurado, para os contribuintes que tivessem inscritos em dívida ativa, cujos créditos tributários são incidentes sobre as autuações do ISS, a estabelecimentos que funcionaram sem o respectivo alvará.

Estudos realizados, nos mostraram que essa cobrança se tornaria inviável! em face do valor da multa que seria de 5 vezes o valor apurado, se tornando muito pesada para o contribuinte, razão pela qual optamos por essa redução viabilizando não só a cobrança mas, principalmente a oportunidade de reativar o Contribuinte perante o fisco municipal, dando-lhe a oportunidade de dar prosseguimento ao seu comércio.

Acreditamos que os nobres Vereadores e Vereadoras, serão favoráveis a essa medida que visa amenizar o valor da multa e torná-la viável de recolhimento.

Município de Apucarana, em 14 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL